



Portaria n° 005 /2021, de 25 de janeiro de 2021.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT DE ARAPIRACA, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de cumprimento da legislação referente ao sistema de transportes do Município de Arapiraca, no âmbito federal e municipal;

Considerando que é dever do Município gerir o sistema de transportes de maneira a aplicar os princípios contidos na Política Nacional de Mobilidade Urbana, com foco na otimização do sistema de transportes de passageiros, objetivando contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da Política de Desenvolvimento Urbano, por meio do planejamento e da gestão Democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana;

Considerando que os veículos que realizam o serviço de transporte de passageiros necessitam da anuência do Município para seu registro e licenciamento de acordo com o artigo 135 do CTB, que consolida a exigência de autorização pela entidade que possui a outorga do Município para gerir o sistema;

RESOLVE:

Art. 1° Fica estabelecido que os permissionários dos serviços de transporte público de passageiros têm até o dia 31 de março do corrente ano (2021) para renovarem suas licenças junto à entidade, sob pena de multa, inclusão na dívida ativa do Município e até mesmo cassação de alvará.

Paragrafo primeiro. A determinação prevista no caput deste artigo tem efeitos para os permissionários dos serviços de: mototáxi, táxi, vans que fazem o transporte coletivo alternativo intramunicipal, vans e ônibus que realizam o transporte de escolares no Município e ônibus que executam o transporte coletivo convencional no perímetro urbano municipal.

Paragrafo segundo. Também estão incluídos na regulamentação os veículos que realizam o transporte urbano de cargas em Arapiraca.

Art. 2° Para renovação do alvará, os permissionários deverão cumprir a legislação federal e municipal aplicáveis a cada sistema de transporte, além de vistoria de segurança veicular.

Art. 3° Só poderá se recadastrar nesta Superintendência Municipal de Transporte o transportador que cumprir fielmente as disposições legais relacionadas nas respectivas legislações que disciplinam e regulamentem o sistema.



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Arapiraca, AL, 25 de janeiro de 2021

Josenildo de Souza
Superintendente

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, ao 25 dia do mês de janeiro de 2021, conforme determina o art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município.

Ivana Carla Pereira Silva
Diretora do Deptº Administrativo